

Recurso ordinário constitucional

Previsão

496 V e 539 CPC

102 II e 105 II CF/88

Atividade do STJ e STF

Serve para dar segundo grau de jurisdição às ações que se iniciam nas instâncias inferiores (não na primeira)

1. NÃO existe fundamentação vinculada – alega tudo nos limites da demanda
2. NÃO prequestionamento
3. Devolução ampla: direito e fatos

Semelhança com APELAÇÃO

1. 15 dias
2. Procedimento
3. Mesmos efeitos (não é suspensivo no mandado de segurança e no de injunção)

+--+--+--+

NÃO cabe adesivo

Não cabe infringentes de acórdão não unânime

Procedimento pelo regimento interno

+--+--+--+

CABIMENTO

539 CPC

---+--+--+

Causas internacionais

Pólos diferentes estando em um algum organismo internacional e de outro, “pessoa” brasileira

O primeiro grau é a justiça federal (109 II CF/88)

Não cabendo apelação

Alguns entendem erro grosseiro e não aplica fungibilidade

STJ recebe apelação por Ordinário Constitucional

+--+--+

Nas causas internacionais no processamento da ação caberá agravo das decisões interlocutórias (retido) excepcionalmente Instrumento

Quem vai julgar os agravos?

O Retido é fácil – o órgão que conhecer do Ordinário Constitucional

O de instrumento? No órgão competente para conhecer do Ordinário Constitucional

Há quem entenda diferente

+--+--+

No caso de mandado de segurança

“denegação” → qualquer derrota do impetrante

Parcial improcedência recurso somente do capítulo denegatório

A decisão colegiada que julga Mandado de segurança → R. Especial ou R. Extraordinário

Não fungibilidade

R. Ordinário Constitucional

→ acórdão que decide Agravo interno de decisão monocrática que denegou o mandado de segurança

→ embargos de declaração contra acórdão que denegou mandado de segurança de competência originária

Recurso Especial

Cabimento

CF/88 → 105 III

Admissibilidade

Cumulativos

Decisão de única ou última instância

Esgotar as vias ordinárias – prequestionamentos

Derrota acachapante de 6x1 → embargos infringentes

Não recebimento pelo relator → agravo interno

Somente depois o Especial

Decisão proferida por tribunal

TRFs ou pelos T estaduais / Distrito federal

→ Não caberá das decisões de turmas recursais do juizado especial

¿câmara recursal decidindo em última instância lei federal?

STJ → pediu uniformização de jurisprudência nas turmas do juizado

STF → reclamação constitucional (parece não cabível)

Pquestionamento

Pressuposto genérico de cabimento

A matéria objeto do R. Especial já decidida nos tribunais inferiores

Impedir que seja analisada questão que ainda não foi debatida

→ Acórdão omissa → embargos de declaração

→ Se mantiver omissão R. Especial DESTA DECISÃO

→ Não podem ser infringentes! Apenas saneadores dos vícios

Idas e vindas dos declaratórios e ordinários!

Excesso na exigência do prequestionamento!!!

Pressupostos alternativos

Decisão que contrariar ou negar vigência a tratado ou lei federal

Mais comum

“contrariar” → negar vigência

“lei federal” → de abrangência nacional

Exclui: portarias ministeriais / resoluções normativas / regimentos internos de tribunais / súmulas

“tratado” → força de lei

Exclui: sobre direitos humanos → EC/45/2004 são equivalentes a emenda constitucional → R. Extraordinário

Decisão que julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal

Seja ato do executivo ou legislativo estadual ou municipal

Pelo poder judiciário estadual

Decisão que der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal

Divergências entre tribunais devem ser sanadas pelo órgão superior → STJ

Divergências internas → incidente de uniformização de jurisprudência 476

TRIBUNAIS DIFERENTES

TJs de diferentes estados

TRFs de diferentes regiões

TJ e TRF mesmo que seja na mesma região

Tribunais de segundo grau e o próprio STJ (mais fácil!)

Comparação da divergência de forma analítica

Comprovar o acórdão paradigma

Divergência atual

O paradigma pode ser velho, mas deve conter o atual pensamento

Apontar os julgados recentes que acompanham o antigo acórdão

Não caberá se o STJ já tiver superado a divergência

Facilidade para recebimento do Especial → cumular as alíneas do 105 CF

Recurso Extraordinário

Cabimento

102 III CF/88

Última instância – prequestionamento – REPERCUSSÃO GERAL

PRESSUPOSTOS

Decisão de última instância

Não precisa ser tribunal! Pode ser JESP! Ou lei de execuções fiscais

Primazia da norma constitucional

Pquestionamento

pquestionamento ficto – diferente do STJ

Celeridade

STF → bastam os embargos de declaração INDEPENDENTE do resultado do seu julgamento

Repercussão geral

EC 45

Funções do STF

Agravo do 544 → processos demais no STF

Pressuposto de admissibilidade

Extrema relevância – política – social – jurídica - econômica

Significativa transcendência

SOMENTE o STF analisa este pressuposto

Último requisito de admissibilidade

Cabem embargos de declaração

543-A CPC – preliminar

Transcendência qualitativa ou quantitativa

Ultrapassar os limites subjetivos das partes

→ Decisão contrariar a sumula do STF

102 § 3 → oito ministros

Se não reconhecer a repercussão é irrecorrível esta decisão

Se for só o relator → agravo interno

se for o plenário → a quem recorrer?

Cabem embargos de declaração

Para tal reconhecimento (repercussão) cabe amicus curiae

Recursos múltiplos com o mesmo tema → recebe

Amostragem

O Tribunal escolhe os que seguirão ao STF

Os demais suspensos

No STF ainda sendo muitos (de outros tribunais)

O relator seleciona um e julga

Suspensa os demais

Negou a repercussão em um → os demais são liberados (não suspensos)

?????

Julgada a repercussão geral

Julga-se os demais processos que estavam parados

Os julgados – suspensos seus recursos por decisão do STF

Pode a câmara de uniformização de jurisprudência retratar-se

Recurso: mandado de segurança? Reclamação constitucional

Ora! A decisão foi modificada?!?!?!?!?

?????? → ainda sem consenso

Quem realiza a retratação

Relator →

Colegiado →

Exame de admissibilidade para o extraordinário?

Remeter ao STF para a admissibilidade (repercussão)

Relator (STF) modifica a decisão!

Requisitos específicos

Decisão que contrariar dispositivo constitucional

Não admitida ofensa indireta → R. Especial

Decisão que declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal

Decisão que validar lei contestada em face da constituição

Qualquer ato administrativo ou normativo contestado em face da constituição federal

Decisão que julgar válida lei de governo local contestado em face de lei federal

Não necessariamente a de lei local em face de federal

MAS A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA